

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE/CE E O GABINETE DA VICE-PREFEITA - GABVICE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, POR MEIO DA COORDENADORIA DA OUVIDORIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, doravante denominada **CGE/CE ou CEDENTE**, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-325, inscrita no CNPJ Nº 05.541.428/0001-65, neste Ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, **Exmo. Sr. ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF nº. 219.100.813-53 e RG nº. 2007534194-2, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, **por meio do Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria, ou CESSIONÁRIA**, ambos com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, neste ato representado pela **Exma. Sra. MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 210.984.173-72, domiciliada na Rua José Euclides ferreira Gomes, nº 1391, Coração de Jesus, Sobral-CE, CEP 62.000-001, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como nas demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **ACORDO** tem por finalidade a Cessão **NÃO ONEROSA**, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do **Código-Fonte e estruturas do banco de dados do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por meio do **Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria**, e para o qual a **CGE/CE** detém todos os direitos para customização e desenvolvimento de Sistema Governamental Informatizado para gestão de Módulo de Ouvidoria para gestão das manifestações dos cidadãos no âmbito do Poder Executivo do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a transmissão parcial ou total do Objeto, de que trata o *caput* desta cláusula, a outra pessoa física ou jurídica, sem a anuência expressa e formal da **CGE/CE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação, as cláusulas deste Acordo e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevidos do sistema por empresa contratada/terceirizada ou quaisquer outros não previstos neste Acordo.

**Parágrafo Segundo:** A partir da celebração deste Acordo, será disponibilizada pela **CGE/CE** à **CESSIONÁRIA** a última versão do código-fonte e das estruturas do banco de dados do Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente, ficando sob inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a realização de quaisquer customizações necessárias à adaptação do sistema para uso pela **Prefeitura Municipal de**

**Sobral/CE**, bem como o correto funcionamento dessas customizações, ficando desde já estabelecido que as benfeitorias, melhorias, adaptações ou customizações eventualmente desenvolvidas, quando consideradas relevantes e de interesse público, poderão ser livremente utilizadas pelo **Estado do Ceará**, sem ônus, para fins institucionais e administrativos, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**.

**Parágrafo Quarto:** Não estão incluídos, na Cessão de que trata o presente Acordo, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários, para a customização do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente** pela **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Quinto:** É vedada a utilização do nome do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente** em softwares ou sistemas acessórios desenvolvidos ou adquiridos pela **CESSIONÁRIA**, que sejam utilizados em conjunto ou não com o **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, ainda que compartilhem ou utilizem dados deste Sistema, exceto com a anuência expressa e formal da **CGE/CE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.** Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

**2.1.** prestar o apoio mútuo necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira;

**2.2.** executar e monitorar as ações objeto deste Acordo;

**2.3.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

**2.4.** disponibilizar, com custeio próprio, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

**2.5.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**2.6.** responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

**2.7.** Cumprir todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme detalhado na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

**3.** São responsabilidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE/CE:

**I** - disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o Direito de Uso do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, nos termos da Cláusula Primeira;

**II** - fornecer à **CESSIONÁRIA** consultoria técnica para a personalização da versão cedida do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, conforme disponibilidade da **CGE/CE**;

**Parágrafo Primeiro:** Ceder, a seu critério, futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, desenvolvidas pela **CGE/CE** à **CESSIONÁRIA**, por meio de aditivos a este Acordo.

**Parágrafo Segundo:** designar formalmente representante para atuar como Gestor das atividades decorrentes deste Acordo, assim como oficiar quando de sua alteração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

**4. São responsabilidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, por meio do Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria:**

- I** – zelar pelo uso adequado dos artefatos cedidos relacionados ao **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente** comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude deste Acordo de cooperação, lhes competem exercer;
- II** – gerir a implantação do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, objeto de que trata o *Caput* da Cláusula Primeira, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Sobral**;
- III** – garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e operacionalização do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, a ser adaptado pela **CESSIONÁRIA**;
- IV** – apurar o fato, no caso de uso indevido do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, objeto deste Instrumento, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- V** – providenciar a integração da ferramenta a ser desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** baseada no **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, caso necessário, com outros sistemas que utilize;
- VI** – prestar suporte, caso necessário, para suas Unidades Administrativas que utilizarão a ferramenta a ser desenvolvida/customizada;
- VII** – encaminhar à **CGE/CE** sugestões de melhoria que envolvam alterações ou novas funcionalidades para o **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**;
- VIII** – enviar à **CGE/CE** questionamentos e dúvidas sobre o **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, objeto deste Instrumento;
- IX** – contribuir para o aperfeiçoamento do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**, observando o que disciplina este acordo;
- X** – designar formalmente representante(s) para atuar como gestor(es) das atividades decorrentes deste acordo, assim como oficiar quando de sua alteração;
- XI** – implantar oficialmente a ferramenta a ser desenvolvida pela **CESSIONÁRIA**, na Prefeitura Municipal de Sobral - CE;
- XII** – realizar as customizações que serão necessárias para funcionamento do sistema no ambiente da **CESSIONÁRIA**;
- XIII** – realizar correções e qualquer tipo de falha apresentada pela ferramenta desenvolvida no ambiente da **CESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA CUSTOMIZAÇÃO DA FERRAMENTA**

**5.** A **CESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros, como empresa privada, para a customização da ferramenta para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, por meio do Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria**, sendo necessário que a contratada observe o presente Acordo, especialmente as cláusulas de sigilo e proteção de dados.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa contratada obrigar-se-á a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de todos os dados, informações científicas e técnicas, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação a que tiverem acesso na customização do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente**.

**Parágrafo Segundo:** O disposto na Cláusula Primeira deste Acordo é privativo da **CESSIONÁRIA**, não sendo assim permitida a cessão do Código-Fonte do **Módulo de Ouvidoria da Plataforma Ceará Transparente** para terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**6.1.** Os partícipes reconhecem que a execução do objeto deste Acordo implicará o tratamento de dados pessoais de cidadãos, sujeitando-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.2.** O **MUNICÍPIO**, ao utilizar o sistema para gerir as manifestações de sua ouvidoria, atuará na qualidade de Controlador dos dados pessoais inseridos em seu ambiente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a coleta, o tratamento, a definição da finalidade e o cumprimento dos direitos dos titulares.

**6.3.** Ambos os partícipes se comprometem a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**6.4.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o partícipe que identificar o incidente deverá comunicar ao outro e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO**

**7.** Os Representantes designados pelos partícipes para atuar na Gestão das atividades decorrentes deste Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com o respectivo órgão de origem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.** Caberá a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CESSIONÁRIA**, dentro das respectivas áreas de competência.

I – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente acordo, a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** designa o servidor **JOSÉ OTACILIO DE ASSIS JÚNIOR**, cuja atuação dar-se-á no interesse exclusivo da Administração do Governo do Estado do Ceará. O gestor poderá ser contactado diretamente no endereço, Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, pelo telefone (85) 99440-1177 e e-mail [otacilio.junior@cge.ce.gov.br](mailto:otacilio.junior@cge.ce.gov.br), cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados;

II – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a **CESSIONÁRIA** designa como gestor o servidor **HUGO FIRMINO DAMASCENO**. O gestor poderá ser contactado, no endereço Rua Viriato de Medeiros, 1250-Centro-Sobral/CE pelo telefone (88) 997010862 e e-mail: [hugofirmino@sobral.ce.gov.br](mailto:hugofirmino@sobral.ce.gov.br), cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

**Parágrafo único:** A Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração Pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, Estado do Ceará, por meio do Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria e do Governo do Ceará e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante Terceiros.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

**9.1.** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, os partícipes indicarão representantes institucionais para compor Grupo de Trabalho que, de comum acordo, desenvolverá as ações que assegurem a consecução dos objetivos deste Acordo.

**9.2.** O Grupo de Trabalho executará as atividades decorrentes deste pacto mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, por meio de e-mails, expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado do Ceará de 1989, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei Estadual nº 16.710/2018 e Lei Estadual nº 12.509/1995, com as alterações posteriores, independentemente do repasse de recursos financeiros.

**9.3.** O Grupo de Trabalho disponibilizará, tempestivamente, o calendário de atividades para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos que versem sobre matérias de interesse comum, visando a qualificar a gestão pública e os parceiros, bem como participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento

institucional das partes cooperadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**10.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciá-lo e acompanhar as ações que serão tomadas para o seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** Competirá aos designados a comunicação com os participantes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**11.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, manutenção de sistemas, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

**Parágrafo Primeiro:** As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** Durante o desenvolvimento e customização do sistema pela **CESSIONÁRIA**, quando for necessário o deslocamento de servidores do Estado do Ceará para O **Município de Sobral**, a **CESSIONÁRIA** interessada no deslocamento deverá arcar com as despesas decorrentes, considerando o interesse da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Sobral/CE.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**12.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados tão somente no desempenho de ação específica prevista no Acordo.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.** O prazo de vigência deste Acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO**

**15.** O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período ou por outro prazo a pedido daquela **NOTIFICADA**, desde que acatada pela **NOTIFICANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO**

**16.** O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

**16.1.** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**16.2.** por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.3.** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**16.4.** por rescisão.

**Parágrafo Único.** Havendo a extinção do ajuste, cada parte fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.** Este Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma de extrato, a ser providenciado pela **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, por meio do Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE e de sua Coordenadoria da Ouvidoria**, no respectivo Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**Parágrafo único:** O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado pelos partícipes por intermédio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. É competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada pelas partes.

**datado e assinado eletronicamente.**

#### **SIGNATÁRIOS:**

ALOISIO BARBOSA DE  Assinado de forma digital por ALOISIO  
CARVALHO NETO:21910081353 BARBOSA DE CARVALHO NETO:21910081353  
Dados: 2025.12.23 17:15:40 -03'00'

**ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO**  
Secretário de Estado Chefe da  
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado  
do Ceará

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO  
Data: 23/12/2025 17:01:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO**  
Vice-Prefeita do Município de Sobral/CE